



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

L E I Nº 1.547 DE 19.06.89

DISPÕE SOBRE ÍNDICE PARA CORREÇÃO DE DÉBITO
E INCIDÊNCIA DOS JUROS SOBRE DÉBITO CORRIGI
DO.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele' promulga a seguinte Lei:

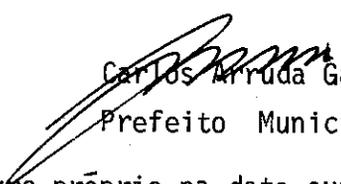
Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza' para com a Prefeitura Municipal, quando pagos apõs a data do seu venci - mento, serão atualizados monetariamente na data do efetivo pagamento com base na evolução do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou outro dispo sitivo substituto porventura adotado.

Parágrafo Único - A atualização monetária' será efetuada mediante a multiplicação do débito pelo coeficiente obtido com a divisão do Índice correspondente ao mês do efetivo pagamento pelo Índice correspondente ao mês em que o débito deveria ter sido pago.

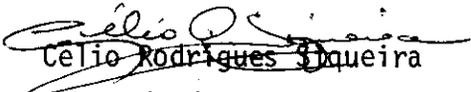
Art. 2º - Os juros de mora incidentes so - bre os créditos tributários vencidos e não pagos serão calculados com ba se nos tributos corrigidos monetariamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em espe - cial os arts. 32 Inc. I, 55 inc. I, 85 inc. I e 155 inc. I, da Lei Muni - cipal nº 1.376 de 18 de Dezembro de 1.984.

Paraguaçu Paulista, 19 de Junho de 1.989.


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA ' por Edital afixado em lugar público de costume.


Celio Rodrigues da Queira
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria.